

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

**DECRETO Nº - 20.403 – EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera a redação de artigos do Decreto 20.402,  
de 08 de abril de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ao artigo 2º do Decreto 20.402, de 08 de abril de 2020, ficam adicionados os seguintes incisos:

(...)

XVII – Petshop's;

XVIII – Lojas de material de construção;

XIX – Óticas;

XX – Lojas de produtos agrícolas e agropecuários em geral;

XXI – Lojas de material de limpeza.

**Art. 2º** - Retira do artigo 3º do Decreto 20.402, de 8 de abril de 2020, os incisos II, VI, IX, X e dá nova redação ao inciso VIII que passa a vigor da seguinte forma:

(...)

VIII - Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos;

**Art. 3º** - Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto 20.402, de 8 de abril de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

(...)

Art. 4º - Poderão funcionar de segunda a sábado, das 13h às 19h, os estabelecimentos pertencentes aos seguintes setores:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE

**Art. 4º** - Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto 20.402, de 8 de abril de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º - Os estabelecimentos de funcionamento previsto nos artigos 3º e 4º e que tiverem produtos que se enquadrem no horário de funcionamento das 8h às 14h e também produtos que se enquadrem no horário de funcionamento das 13h às 19h deverão observar a atividade preponderante ou, quando for impossível a definição, formalizar questionamento escrito ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise para que seja sanada a dúvida.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE, EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
Prefeito